



CÂMARA MUNICIPAL DO **RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP 50050-450 – RECIFE – PE

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 249/2018

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO RECIFE.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 69/2017**, de autoria da **VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2018.

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE

HÉLIO GUABIRABA
Vice – Presidente

ANTONIO LUIZ NETO
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO **RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP 50050-450 – RECIFE – PE

/lms



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP 50050-450 – RECIFE – PE

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 69/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre a veiculação de orientação sobre doações ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em documentos emitidos pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Recife.

Art. 1º Os carnês de cobrança de tributos, bem como todos os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, do Imposto de Renda devido relativo a doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) de que trata a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Na orientação de que trata o **caput**, devem constar números de telefones do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plantão Fiscal da Delegacia da Receita Federal para maiores esclarecimentos.

§ 2º O poder público poderá alternar a impressão da orientação explícita no **caput** com outras exigidas em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objeto ora estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO **RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP 50050-450 – RECIFE – PE

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de maio de 2018.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 69/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

/lms